Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão dos Assuntos Externos

2024/0101(NLE)

23.4.2025

PROJETO DE RECOMENDAÇÃO

referente à proposta de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo que cria uma associação entre a União Europeia e o Principado de Andorra e a República de São Marinho, respetivamente (COM(2024)0189 – C10-0000/2025 – 2024/0101(NLE))

Comissão dos Assuntos Externos

Relatora: Željana Zovko

Legenda dos símbolos utilizados

*	Processo de consulta
***	Processo de aprovação
***I	Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
***II	Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
***III	Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

ÍNDICE

Página

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU5

ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM A RELATORA RECEBEU CONTRIBUTOS6

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

referente à proposta de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo que cria uma associação entre a União Europeia e o Principado de Andorra e a República de São Marinho, respetivamente
(COM(2024)0189 – C10-0000/2025 – 2024/0101(NLE))

(Aprovação)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho (COM(2024)0189),

– Tendo em conta o projeto de acordo que cria uma associação entre a União Europeia e o Principado de Andorra e a República de São Marinho, respetivamente (0000/2024),

– Tendo em conta o pedido de aprovação que o Conselho apresentou, nos termos dos artigos 217.º e 218.º, n.os 6, 7 e 8, segundo parágrafo, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (C10-0000/2025),

– Tendo em conta a sua resolução não legislativa[1] sobre o projeto de decisão,

– Tendo em conta o artigo 107.º, n.os 1 e 4, e o artigo 117.º, n.º 7, do seu Regimento,

– Tendo em conta os pareceres da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários, da Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores e da Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros,

– Tendo em conta a recomendação da Comissão dos Assuntos Externos (A10-0000/2025),

1. Aprova a celebração do acordo;

2. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros, do Principado de Andorra e da República de São Marinho, respetivamente.

[1] Textos Aprovados, P10_TA(0000)0000.

ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM A RELATORA RECEBEU CONTRIBUTOS

Em conformidade com o artigo 8.º do anexo I do Regimento, a relatora declara ter recebido contributos das seguintes entidades ou pessoas singulares aquando da preparação do presente projeto de relatório:

Entidade e/ou pessoa singular
Embassy of Andorra in Belgium, the Netherlands and Luxembourg and Mission of Andorra to the EU
Ministry of Foreign Affairs of San Marino

A lista acima é elaborada sob a responsabilidade exclusiva da relatora.

Se as pessoas singulares forem identificadas na lista pelo seu nome, pela sua função ou por ambos, a relatora declara ter enviado às pessoas singulares em causa a Declaração relativa à proteção de dados n.º 484 do Parlamento Europeu (https://www.europarl.europa.eu/data-protect/index.do), que estabelece as condições aplicáveis ao tratamento dos respetivos dados pessoais e os direitos associados a esse tratamento.